

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

Nº 014/2022

Ref.: Redução da Base de Cálculo (Dec. nº 56.215/21) e os Créditos da Substituição Tributária.

Prezado Concessionário Associado,

Como referido na Circular anterior (Nº 13/2022), a Diretoria do SINCODIV reuniu-se com os representantes do Escritório do Dr. Fábio Canazaro que, assim como alguns Diretores, acompanharam a reunião por meio eletrônico, tendo como representante presencial na sede da entidade o Dr. Bins, ex-secretário da Fazenda, para prestar esclarecimentos quanto à opção que a categoria deve fazer até 28 de fevereiro, nos termos do decreto estadual nº 56.215/21, cujo teor implica na obtenção ou na manutenção da redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos novos.

A orientação que segue à rede de distribuição deriva da ratificação do entendimento de que a norma estadual contida naquele novo Decreto, ora em referência, no que tange à exigência de “renúncia e/ou desistência” de discussões administrativas/judiciais, não alcança as demandas individuais que porventura tenha o concessionário em relação a créditos no regime da ST para veículos (inclusive em função da diferença entre as bases de cálculo presumida e real).

Da mesma forma, não abrange as decisões obtidas em demanda coletiva pelo SINCODIV-RS.

Assim, deve o concessionário, se assim o desejar, optar pela redução da base de cálculo do ICMS, via formulários denominados “Solicitação de Redução de Base de Cálculo Veículos” e “Declaração de inexistência de discussão administrativa ou judicial”, para fins de atendimento dos requisitos formais para obtenção/manutenção do benefício.

Sendo o que tínhamos,

Atenciosamente,



Paulo Ricardo Ippólito Siqueira
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2021/2023